



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 822/2013

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Monjolos /MG, é constituída das seguintes Secretarias Municipais:*

- I. Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Fazenda;*
- II. Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Ação Social;*
- III. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;*
- IV. Secretaria Municipal de Educação;*
- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;*
- VI. Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transporte, Saneamento e Urbanismo;*
- VII. Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º - *Compete à Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Fazenda; Formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos, e planejamento global e ações de finanças em geral, competindo-lhe:*

- I. Exercer as atividades relativas ao controle patrimonial do Executivo Municipal;*
- II. Exercer as atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos e administrativos de pessoal;*
- III. Exercer as atividades relativas à administração de materiais e equipamentos;*
- IV. Formular, coordenar e executar o programa de modernização administrativa e informática no âmbito da administração;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. *Buscar melhoria da qualidade de serviços municipais prestados à comunidade;*
- VI. *Promover a operacionalização do Sistema Municipal de Administração, estabelecendo as diretrizes e normas de administração geral;*
- VII. *Exercer outras atividades correlatas;*
- VIII. *Estudar e propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação;*
- IX. *Fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal;*
- X. *Proceder à orientação fiscal e tributária;*
- XI. *Administrar a contabilidade geral do município;*
- XII. *Elaborar a programação financeira do município;*
- XIII. *Coordenar as atividades do arquivo municipal;*
- XIV. *Movimentar os valores do município;*
- XV. *Registrar e controlar contabilmente a administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;*
- XVI. *Cobrar administrativamente a Dívida Ativa;*
- XVII. *Definir e propor soluções dos problemas financeiros e tributários de competência do município;*
- XVIII. *Julgar, em última instância, os recursos voluntários interpostos contras as decisões da primeira instância no lançamento de tributos municipais;*
- XIX. *Estabelecer, em articulação com a área de planejamento, a programação orçamentária e de desembolso;*
- XX. *Identificar, analisar e propor medidas relativas às receitas municipais, suas leis e regulamentos;*
- XXI. *Adotar medidas para acompanhamento ou proposição de modificação no Sistema Tributário Municipal;*
- XXII. *Elaborar balancetes e prestações de contas da administração municipal;*
- XXIII. *Exercer outras atividades correlatas.*

Art. 3º - *Complete à Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Ação Social; Formular e executa a política de promoção social no âmbito do município, competindo-lhe:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Coordenar, promover e executar ações que viabilizem a integração e a assistência social da comunidade;
- II. Promover ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades;
- III. Articular-se com os segmentos comunitários organizados, visando a sua participação na definição das políticas da área de ação da Secretaria;
- IV. Fomentar, coordenar e executar ações de apoio à Criança, o Adolescente, à Família, ao Idoso e à Pessoa portadora de Deficiência;
- V. Desenvolvimento de ações que objetivem a valorização do trabalhador e a sua integração na Economia;
- VI. Desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população carente;
- VII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; Formular e executar a política de promoção social no âmbito do município, competindo-lhe:

- I. Promover e organizar as atividades Culturais e Artísticas centralizadas no município mobilizando os meios necessários;
- II. Apoiar as manifestações folclóricas e populares do município;
- III. Preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico cultural e artístico do município;
- IV. Promover, desenvolver, administrar atividades de Artes Plásticas, Literatura, Música, Áudio – Visual, Bibliotecas e demais espaços culturais do Município;
- V. Administrar as unidades esportivas e culturais do Município;
- VI. Promover, desenvolver e administrar as atividades de recreação e lazer do Município;
- VII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação; Formular, planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as ações de educação no município, competindo – lhe:

- I. Traçar a política e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- II. Organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do Nível de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. *Promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunitários;*
- IV. *Administrar as unidades escolares, planejar e executar a política de expansão e manutenção de rede;*
- V. *Compatibilizar a política educacional do município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o Sistema Educacional de Ensino;*
- VI. *Exercer outras atividades correlatas.*

Art. 6º - *Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo; Formular, planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as ações de, competindo – lhe:*

- I. *Executar a política municipal de Meio Ambiente;*
- II. *Identificar e inventariar os eventos de interferência no meio ambiente;*
- III. *Planejar, coordenar e executar ações relativas á preservação e recuperação ambiental;*
- IV. *Relacionar-se com órgãos estaduais e federais, além de ONGs preservacionistas;*
- V. *Desenvolver programas de educação ambiental;*
- VI. *Fiscalizar e autorizar o funcionamento de atividades extrativistas, poluidoras e degradadoras, bem como autorizar o corte de árvores do Município;*
- VII. *Fiscalizar no que for autorizado pela legislação e identificar eventos de interferência no complexo de recursos minerais do município;*
- VIII. *Desenvolver ações de planejamento e execução do turismo local;*
- IX. *Relacionar-se com órgãos estaduais e federais, propiciando meios para fortalecer a política de turismo do Município;*
- X. *Exercer outras atividades correlatas.*

Art. 7º - *Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transporte, Saneamento e Urbanismo; Formular, planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as ações de obras e serviços públicos em geral, competindo-lhe:*

- I. *Executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;*
- II. *Executar a política de transportes urbanos;*
- III. *Exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. *Executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso da ocupação do solo do Município;*
 - V. *Fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;*
 - VI. *Executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;*
 - VII. *Executar a política habitacional do Município;*
 - VIII. *Implementar ações que visem á erradicação das condições sub-humanas de moradia;*
 - IX. *Promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;*
 - X. *Incentivar a realização de mutirões, visando á construção e recuperação de casas populares;*
 - XI. *Promover a doação de material de construção civil para a população carente do município, de acordo com critérios preestabelecidos;*
 - XII. *Definir as regiões de intervenção urbanística, visando á utilização espacial das áreas potenciais do Município;*
 - XIII. *Realizar as atividades de implantação da rede de esgotos com tratamento adequado;*
 - XIV. *Coordenar e administração de Cemitério, Feira e Matadouro Municipal;*
 - XV. *Desenvolver ações de Limpeza Pública;*
 - XVI. *Desenvolver ações de manutenção de áreas verdes, Parques e Jardins;*
 - XVII. *Exercer outras competências correlatas.*
- Art. 8º** - *Compete á Secretaria Municipal de Saúde; Formular e coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas e odontológicas do Município, competindo-lhe:*
- I. *Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;*
 - II. *Superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando á melhoria do nível de saúde da população;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. *Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;*
- IV. *Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada e hierarquizada do Sistema Unificado de Saúde SUS, em articulação com a direção estadual;*
- V. *Orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas á melhoria das condições de saúde da população;*
- VI. *Executar as atividades de vigilância epidemiológica com vistas á detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;*
- VII. *Estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas;*
- VIII. *Formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;*
- IX. *Participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;*
- X. *Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;*
- XI. *Gerir laboratórios de saúde pública;*
- XII. *Formar consórcios administrativos intermunicipais;*
- XIII. *Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre á saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;*
- XIV. *Participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes á sua otimização;*
- XV. *Exercer outras atividades correlatas.*

Art. 9º - *A organização básica da Prefeitura Municipal de Monjolos, observados os princípios da hierarquia e da divisão de trabalho, fundamenta-se na preocupação de que todos os órgãos, independentemente de seu nível hierárquico, atuarão no regime de mútua colaboração.*

Art. 10 - *As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correção á conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.*

Art. 11 - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 – Revogam-se ás disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 629, de 25 de setembro de 2001.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 20 de agosto de 2013.

Pedro Assis Filho
Prefeito Municipal



ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

A execução da presente Lei não aumentará a despesa total com pessoal da Prefeitura Municipal de Monjolos, pois não cria cargos novos que não estejam ocupados.

Considere-se que a presente matéria conserva a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal em 07 (sete) Secretarias Municipais, não lhe acarretando novas dimensões de impacto na folha de pagamento.

Presente o Projeto de Lei, isto sim, adequar a estrutura organizacional á uma melhor composição dos segmentos administrativos, a exemplo de se permitir que a Secretaria Municipal de Educação, como exigido, tenha a sua gestão individualizada.

Por outro lado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo se vê criada, atendendo á necessidade da nossa realidade, especialmente quando se pretende dar projeção ao turismo local e á política do meio ambiente. Há a supressão da Secretaria Municipal de Fazenda.

O quadro de Cargos em Comissão, que estabelece o número de 7 (sete) secretários municipais e o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constantes da Lei Complementar nº 690, de 07 de dezembro de 2005, são suficientes para a demanda da Estrutura Administrativa que se propõe, pelo menos na atualidade.

Com a edição desta Lei, á administração será permitido colocar em prática uma estrutura básica e necessária, sem alteração do gasto total com pessoal.

Não haverá, portanto, aumento de gasto de pessoal, que alcançou no exercício de 2012, o percentual de 46, 79%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FINANCEIRA

Pedro de Assis Filho, Prefeito do Município de Monjolos, Estado de Minas Gerais declara, para os devidos fins propostos pelo presente Projeto de Lei, de que a despesa ordenada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, de acordo com levantamentos realizados para esta finalidade.

